ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2022

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, HÍBRIDA, DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala virtual e presencial de sessões da Primeira Câmara de Direito Privado -Isolada, às 13h30, teve lugar a 12ª Sessão Ordinária. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Emanuel Leite Albuquerque Presidente em exercício, Francisco Mauro Ferreira Liberato, José Ricardo Vidal Patrocínio e Carlos Augusto Gomes Correia, bem como as Exmas. Sras. Dra. Sônia Maria Medeiros Bandeira - Procuradora de Justiça e a Dra. Maria Cristina de Aguiar Costa Defensora Pública. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto no usufruto de férias. O Exmo. Sr. Des. Emanuel Leite Albuquerque, cumprimentando a todos, declarou aberta a sessão, submetendo-se à aprovação a ata da reunião anterior e, sem nenhum óbice, restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais serão coordenados pela B.ela Lia Karam Soares matrícula 10021 JULGAMENTOS: 01 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034897-68.2007.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apte/Apdo: Raimundo Francisco Freitas Jaguaribe. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: Após anunciado o processo, informou o eminente Relator que decidiu retirá-lo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a sessão do dia 20 de abril do ano em curso. 02 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0417602-94.2000.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Pessoa Nogueira. Apelado: Banco GMAC S/A. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: Após anunciado o processo, informou o eminente Relator que decidiu retirá-lo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a sessão do dia 20 de abril do ano em curso. 03 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011072-42.2000.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Banco Bradesco BERJ S/A. Apelado: Humberto Macário de Brito. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: Após anunciado o processo, informou o eminente Relator que decidiu retirá-lo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a sessão do dia 20 de abril do ano em curso. 04 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002341-81.2019.8.06.0101 DE ITAPIPOCA. Apelante: Companhia Energética do Ceará ENEL. Apelada: Ana Maria da Cruz. Relator: O Exmo. Sr. Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese da decisão: Após anunciado o processo, informou o eminente Relator que decidiu retirá-lo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a sessão do dia 20 de abril do ano em curso. 05 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635034-13.2021.8.06.0000/50000 DE QUIXADÁ. Agravante: M. G. C. Agravada: C. M. M. C. - Representada por: C. M. B. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: Após anunciado o processo, informou o eminente Relator que decidiu retirá-lo de pauta. 06 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0157840-04.2018.8.06.0001 DE FORTALEZA - (PEDIDO DE PREFERÊNCIA E SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Viação Siará Grande Ltda. Apelada: Azul Companhia de Seguros Gerais. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: Após dispensada a leitura do relatório, fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado da parte apelante, Dr. João Pedro Mota Bezerra (OAB/CE: 40.820). Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, também por votação unânime, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 07 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0146187-68.2019.8.06.0001 DE FORTALEZA (PEDIDO DE PREFERÊNCIA E SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: G. de A. M. - Representado por: F. D. C. de A. Apelado: L. A. da S. F. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: Após dispensada a leitura do relatório, fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada da parte apelante, Dra. Ingrid Thayná de Freitas Acácio (OAB/CE: 39.815). Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 08 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006731-31.2011.8.06.0051 DE BOA VIAGEM. Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Maria Gaspar do Nascimento. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: Anunciado o processo e, após debate entre a turma julgadora, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a sessão do dia 20 de abril do ano em curso. 09 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015995-43.2016.8.06.0101 DE ITAPIPOCA. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apda: V T Machado Tavares de Lima ME. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos apelatórios, mas para dar parcial provimento ao interposto pelo Banco Bradesco S/A, e negar provimento ao interposto pela VT Machado Tavares de Lima ME, tudo nos termos do voto do Relator. 10 CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000499-73.2022.8.06.0000 DE QUIXADÁ. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Custos legis: Ministério Público Estadual. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Conflito de Competência, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Relator. 11 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623316-19.2021.8.06.0000/50001 DE FORTALEZA. Embargantes: Tingilav Lavanderia Industrial Ltda. - ME, Autemir Moura de Sousa, Super Lave Lavanderia e Tinturaria Industrial Eireli e Antônio Adjemir de Sousa. Embargada: Grifo Capital Securitizadora S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 12 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0144220-85.2019.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Agravada: Sanymery Silva dos Santos. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 13 AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0000255-52.2018.8.06.0173/50001 DE TIANGUÁ. Agravante: Raimundo Pereira da Silva. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 14 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003009-13.2009.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Tim S/A. Apelados: Chaves & Chaves e Francisco das Chagas Mendes Chaves. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 15 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0126377-



10.2019.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: GEAP Autogestão em Saúde. Agravada: Regina Maria da Costa Campos. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 16 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0019528-51.2016.8.06.0055/50001 DE CANINDÉ. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Maria Luiz de Sousa. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 17 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0014438-64.2017.8.06.0043/50001 DE BARBALHA. Agravante: Banco BMG S/A. Agravado: Francisco Luiz da Silva. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 18 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016175-42.2018.8.06.0084/50000 DE GUARACIABA DO NORTE. Agravante: Vicentina Bezerra do Nascimento. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 19 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0177360-81.2017.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Apte/Apda: Irinéa Maria de Bessa Noronha. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório interposto pelo Banco do Brasil S/A, mas para negar-lhe provimento, e em relação ao apelo interposto por Irinéa Maria de Bessa Noronha, a Turma, também por votação unânime, conheceu parcialmente e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. 20 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008711-98.2019.8.06.0126/50000 DE MOMBAÇA. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravado: Antônio Ademar Marques. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 21 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050771-44.2020.8.06.0064 DE CAUCAIA. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Apelado: Edilson Vinuto Mendes Júnior. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 22 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050329-26.2021.8.06.0167 DE SOBRAL. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelados: Francisco José Pires Custódio, Antônio Raimundo Pires Custódio, Conceição de Maria Pires Custódio e Antônio Pedrosa Custódio. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 23 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0116112-51.2016.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: R. M. S. Apelados: K. F. S. e K. F. S. - Representados por: G. C. F. S. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 24 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630660-56.2018.8.06.0000/50004 DE CAUCAIA. Embargantes: Maria do Socorro Cavalcante do Nascimento, Pedro Gomes do Nascimento, Paulo Gomes de Oliveira, Raimundo Gomes de Oliveira, Maria Ferreira de Oliveira e Maria Elda da Silva de Oliveira. Embargada: Gláucia Vasconcelos Galvão. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 25 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630660-56.2018.8.06.0000/50005 DE CAUCAIA. Embargantes: Pedro Gomes do Nascimento, Maria do Socorro Cavalcante do Nascimento, Paulo Gomes de Oliveira, Maria Ferreira de Oliveira, Raimundo Gomes de Oliveira e Maria Elda da Silva de Oliveira. Embargada: Gláucia Vasconcelos Galvão. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 26 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0145984-77.2017.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Gabriele Aguiar Arruda. Apelado: Bradesco Saúde S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 27 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0521697-92.2011.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE. Embargada: Dulce Maria da Silva Carvalho. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 28 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624728-82.2021.8.06.0000 DE MARACANAÚ. Agravante: Francisco Eduardo da Silva Borges. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 29 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0638577-24.2021.8.06.0000 DE FORTALEZA. Agravante: H. A. M. LTDA. Agravada: E. R. G. - Representada por: D. G. e C. de S. R. G. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 30 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0136023-78.2018.8.06.0001/50002 DE FORTALEZA. Agravante: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. Agravada: Lais Alves Leal. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. - RESUMO DOS TRABALHOS: Antes de encerrar os trabalhos, o Exmo. Sr. Des. Emanuel Leite Albuquerque propôs votos de profundo pesar e solidariedade, em virtude do falecimento do Sr. José Nilson Braga. O voto foi aprovado à unanimidade, acostando-se, ainda, as Exmas. Sras. Dras. Sônia Maria Medeiros Bandeira Procuradora de Justiça e Maria Cristina de Aguiar Costa Defensora Pública. Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Elma Lúcia Costa de Paiva matr. 2645, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: Lia Karam Soares Coordenadora da Primeira Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Emanuel Leite Albuquerque Presidente, em exercício, da 1ª Câmara de



2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0006889-87.2013.8.06.0028Apelação Cível. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Rostand Inácio dos Santos (OAB: 37246A/CE). Apelada: Katia Costa de Paulo. Advogado: Ronaldo Farias Feijão (OAB: 24951/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMOConheceram do recurso, para, no mérito, negarlhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE. LAUDO PERICIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. COTEJO DE DOCUMENTOS COMPATÍVEIS COM AS CONCLUSÕES DA PERÍCIA. ALEGADA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - INADMITIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I INOCORRE, NA ESPÉCIE, A ALEGADA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. HÁ DOCUMENTOS PÚBLICOS, NOS AUTOS, A DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DO SINISTRO A ENVOLVER A PARTE VITIMADA E O AUTOMOTOR. ADEMAIS, ESTES ELEMENTOS PROBANTES FORAM COADUNADOS PELO LAUDO PERICIAL OFICIAL. POR FIM, DESTAQUE-SE O RECONHECIMENTO DO EVENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA, COMO EVIDENCIADO PELO DOUTO ÓRGÃO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, QUE, À FL. 258, COM A PERCUCIÊNCIA QUE LHE É PECULIAR, TORNOU ASSENTE: "(...) CONFORME SE DEPREENDE DA DETIDA LEITURA DO CADERNO PROCESSUAL, FUNDAMENTALMENTE DOS ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS A ELE AGREGADOS, CONSTATA-SE QUE A RECORRIDA FORA VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO NA DATA DE 25.09.2011, DO QUAL RESULTARAM ALGUMAS SEQUELAS, CONSOANTE CONSTATADO ATRAVÉS DO LAUDO PERICIAL DE FL. 146. COM EFEITO, RESTOU RECONHECIDO NA VIA ADMINISTRATIVA A PERDA FUNCIONAL DO DEMANDANTE, SENDO-LHE PAGO O VALOR DE R\$ 2.531,25, REFERENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. (...)". SEM GRIFO NO ORIGINAL. II APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA, EM ACORDE COM O ENTENDIMENTO DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM SESSÃO VIRTUAL, ACORDA A COLENDA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR PROVIMENTO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO E. DESEMBARGADOR RELATOR.FORTALEZA, 20 DE ABRIL DE 2022.DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL **BESERRA PRIMORELATOR**

0007571-71.2015.8.06.0028Apelação Cível. Apelante: Luiz José Rodrigues. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Apelado: Banco Bmg S/A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMOConheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. EMENTA: APELAÇÃO. SENTENÇA ANUNCIATIVA DA PRESCRIÇÃO. NO CASO, PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARÂMETRO PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRIONAL. A DECISÃO SINGULAR CONSIDERA QUE O TERMO A QUO ESTÁ CONSUBSTANCIADO NA DATA DO PRIMEIRO DESCONTO (E NÃO DO ÚLTIMO). INOBSERVÂNCIA DA PERSPECTIVA DE BALIZA JURISPRUDENCIAL SUPERIOR (STJ). IMPRESCINDIBILIDADE DE REFORMA. PROVIMENTO.1. DE PLANO, O DECISÓRIO PIONEIRO CONSIGNA, AD LITTERAM: COMPULSANDO DEVIDAMENTE OS PRESENTES FÓLIOS, PERCEBO QUE A DATA INICIAL DO DESCONTO SUPOSTAMENTE INDEVIDO REALIZADO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA AUTORA REMONTA A DATA DE 01/2009 (PÁG. 30), RELATIVO AO CONTRATO EM ESCOPO (Nº 183142904). DESTACO AINDA QUE O FIM DOS DESCONTOS OCORREU EM 11/2010. POR OUTRO LADO, A DEMANDA SOMENTE FOI PROPOSTA EM 11/2015, OU SEJA, 06 ANOS APÓS O INÍCIO DOS DESCONTOS. (...) EIS AÍ, PORTANTO, A PREMISSA EQUIVOCADA DO JULGADOR PRIMEVO, DE VEZ QUE ENTRE O ÚLTIMO DESCONTO E A PROPOSITURA DA DEMANDA NÃO TRANSCORRERAM 5 (CINCO) ANOS.2. OPORTUNO TEMPORE, IMPERIOSO CONSIGNAR QUE, A TÍTULO DE REVISTA ÍNTIMA DO MEU POSICIONAMENTO DE OUTRORA, CONSUBSTANCIADO NA DIRETIVA DE QUE A PRESCRIÇÃO, EM CASO DE EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO, CONTA-SE A PARTIR DO PRIMEIRO DESCONTO SUPOSTAMENTE INDEVIDO, HEI POR BEM REDIMENSIONAR. É QUE A SENSIBILIDADE CADA VEZ MAIS AGUÇADA PARA OS FATORES SOCIAIS CONFERE MELHOR BALIZA PARA A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA DENTRO DA PERSPECTIVA DO DIREITO POSTO. AINDA, TENDO EM VISTA O GRAU DE VULNERABILIDADE JURÍDICA E A HIPOSSUFICIÊNCIA SOCIAL AUTORIZAM O APRIMORAMENTO DO MEU TIROCÍNIO PARA ABARCAR, COM ELEVADA NOTA DE EXISTENCIALISMO HERMENÊUTICO, ALIÁS, DE BERÇO CONSTITUCIONAL, CAUSAS DESSE JAEZ QUE AFLIGEM, EM REGRA, OS APOSENTOS DE IDOSOS, MEDIANTE PRÁTICAS ILÍCITAS, ODIOSAS E FUNESTAS.3. SENDO ASSIM, FILIO-ME, DORAVANTE, À CORRENTE JURISPRUDENCIAL, POR IGUAL, SUPERIOR, A QUAL FINCA O INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL AO ÚLTIMO DESCONTO INDEVIDO NA APOSENTADORIA OU NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E NÃO MAIS O PRIMEIRO, COMO DANTES ACONTECIA. 4. É QUE A INICIATIVA PRESTIGIA MAIS O JULGAMENTO DOS FATOS E DAS PROVAS, DE MANEIRA A ME OUTORGAR A OPORTUNIDADE DE VIABILIZAR A JUSTIÇA E NÃO SER IMPACTADO PELO DIREITO, MEDIANTE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PORTANTO, CONSIGNA-SE APENAS UMA MUDANÇA DE PARÂMETRO PARA A PERFECTIBILIZAÇÃO DE UM PROVIMENTO JURISDICIONAL DE EXCELÊNCIA. 5. PARA TANTO, VIDE OS PRECEDENTES QUE ME SERVEM DE BALIZA, NO COLENDO STJ. 6. NA MESMA DIRETIVA, ALIÁS, COMO NÃO PODERIA DEIXAR DE SER, É O TJCE, ESPECIALMENTE, NA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO: (APELAÇÃO CÍVEL - 0009465-74.2016.8.06.0084, REL. DESEMBARGADOR(A) MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, 2º CÂMARA DIREITO PRIVADO, DATA DO JULGAMENTO: 06/04/2022, DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/04/2022); (APELAÇÃO CÍVEL - 0000713-45.2017.8.06.0160, REL. DESEMBARGADOR(A) CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, 2ª CÂMARA DIREITO PRIVADO, DATA DO JULGAMENTO: 23/03/2022, DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/03/2022) (APELAÇÃO CÍVEL - 0050241-63.2019.8.06.0100, REL. DESEMBARGADOR(A) MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL, 2ª CÂMARA DIREITO PRIVADO, DATA DO JULGAMENTO: 30/03/2022, DATA DA PUBLICAÇÃO: 30/03/2022)7. EXEMPLARES DE OUTRAS

D. D. TALMEN